



NOTA TÉCNICA CNPG/GNDH Nº 006/2024

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG), através da Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), ambas do GRUPO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (GNDH), vêm, pela presente Nota Técnica, destacar a importância do processo de indicação de bolsistas para atuarem como coordenadores, articuladores de formação, agentes de governança regional e agentes de governança local, no âmbito da PNEERQ.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 5º, *caput*, o princípio da igualdade e da não discriminação, e em seu art. 206, inciso I, o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, fundamentos constitucionais que justificam a adoção de políticas afirmativas.

Além disso, a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), prevê, em seu art. 4º, a adoção de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades étnico-raciais, especialmente nas áreas de educação, cultura e trabalho, promovendo a igualdade de oportunidades e a inclusão da população negra.

Tratando sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal, por meio de acórdão proferido na ADPF nº 186, reconheceu a constitucionalidade das políticas de cotas raciais como meio legítimo de promoção da igualdade material e de reparação histórica para a população negra e referendou a adoção de ações afirmativas voltadas à superação das desigualdades raciais.

Nessa linha, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas, reforçando a necessidade de se promover a inclusão de negros no ambiente educacional como forma de combater o racismo estrutural e fomentar a representatividade racial. Além disso, também reforça a necessidade de envolvimento direto de negros e quilombolas na formulação e execução de políticas educacionais, promovendo uma implementação mais eficaz e legítima das ações de equidade racial no campo da educação.

A Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), cujo objetivo é a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira, por meio da implementação de ações afirmativas e programas educacionais voltados para a promoção da equidade racial.

Nesse sentido, a Resolução nº 18, de 9 de setembro de 2024, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estabelece as regras para a concessão de bolsas no âmbito da PNEERQ para coordenadores, articuladores de formação, agentes de governança regional e agentes de governança local, determinando – nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 e do parágrafo único do art. 3º da referida Resolução – que os bolsistas devem ser professores efetivos das redes estaduais e municipais de ensino, garantindo que os selecionados possuam a qualificação e a experiência necessárias à implementação da política educacional.

É dever do Estado, previsto no art. 2º do Estatuto da Igualdade Racial, garantir igualdade de oportunidades e promover a inclusão da população negra nas esferas de decisão, em todas as áreas da vida social, econômica, política e cultural, sendo fundamental assegurar que as políticas públicas educacionais também contemplem essa inclusão em seus cargos de liderança e governança.

O art. 39 da referida legislação também assegura o direito à educação com qualidade para a população negra e determina a adoção de políticas afirmativas que promovam a equidade racial no ambiente educacional, reforçando a necessidade de que negros e quilombolas tenham participação ativa na implementação de políticas voltadas para a superação das desigualdades educacionais.

Nesse íterim, o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em seu art. 3º, estabelece que as comunidades tradicionais, incluindo as quilombolas, têm o direito de participar ativamente da formulação, execução e monitoramento de políticas públicas que as afetam, sendo essa participação crucial para a legitimação e a eficácia das ações afirmativas no campo educacional.

Apesar de haver diversas previsões legais a respeito do tema, estudos e dados do IBGE e de outras instituições apontam que, apesar das políticas afirmativas em curso, as desigualdades raciais no acesso a cargos de liderança e coordenação no sistema educacional brasileiro ainda são significativas, justificando a adoção de medidas

adicionais que priorizem a inclusão de negros e quilombolas em posições de governança e liderança, especialmente no contexto da PNEERQ.

Por isso, a representatividade da população negra, quilombola e indígena nos cargos de governança e liderança é um fator essencial para garantir que as ações dessa política sejam conduzidas com sensibilidade cultural e alinhadas às realidades das comunidades diretamente beneficiadas.

A esse respeito, a participação da população negra, quilombola e indígena em cargos e funções de liderança e governança no âmbito da PNEERQ contribui significativamente para a eficácia e credibilidade da política, ao garantir que as decisões e implementações sejam feitas por pessoas que têm vivência direta das desigualdades que a política pretende transformar, aumentando o engajamento das comunidades e a legitimidade das ações afirmativas.

Ante o exposto, o CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG, por intermédio da Comissão Permanente da Educação (COPEDEC), ambas do GRUPO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (GNDH), ressalta a importância de que, no processo de indicação de bolsistas para atuarem como coordenadores, articuladores de formação, agentes de governança regional e agentes de governança local, no âmbito da PNEERQ, sejam escolhidos professores efetivos, em exercício (Lei 11.273/06), das redes estadual e municipal de ensino, negros, indígenas e/ou quilombolas, assegurando que a execução da política reflita seus objetivos, garantindo a representatividade e a diversidade da população beneficiada, em conformidade com os objetivos da PNEERQ e com a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Somente dessa forma, adotando-se, ainda, medidas para a ampla divulgação do critério de representatividade da população na indicação de bolsistas, haverá a devida observância dos princípios constitucionais, da necessária transparência no processo e o envolvimento das entidades representativas da sociedade civil.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2024.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Presidente do CNPG

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Presidente do GNDH